

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Póvoa de Varzim

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	15/12/2017
Observações:	

**TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO,
DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS**

TABELA

1	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
1.1	UTILIZADORES DOMÉSTICOS	
1.1.1	Tarifa Fixa	2,34 €
1.1.2	Tarifa Variável	
a)	1.º Escalão - por metro cúbico	0,63 €
b)	2.º Escalão - por metro cúbico	0,85 €
c)	3.º Escalão - por metro cúbico	1,10 €
d)	4.º Escalão - por metro cúbico	3,05 €
1.2	UTILIZADORES NÃO-DOMÉSTICOS	
1.2.1	Tarifa Fixa	
a)	1.º Nível	2,39 €
b)	2.º Nível	5,00 €
c)	3.º Nível	6,65 €
d)	4.º Nível	11,50 €
e)	5.º Nível	55,67 €
1.2.2	Tarifa Variável - por metro cúbico	1,10 €
2	SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	
2.1	UTILIZADORES DOMÉSTICOS	
2.1.1	Tarifa Fixa	3,69 €
2.1.2	Tarifa Variável	

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Póvoa de Varzim

Ano	Sem referência
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 2-4; 6
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	22/12/2017
Observações:	

ARTIGO 4.º

TARIFÁRIOS ESPECIAIS

São previstos os seguintes tarifários especiais:

- a) Tarifário social;
- b) Tarifário familiar;
- c) Tarifário de incentivo ao pequeno negócio.

ARTIGO 4.º-A

TARIFÁRIO SOCIAL

1. As tarifas de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos serão reduzidas quanto a utilizadores finais domésticos, desde que, cumulativamente:
 - a) tenham residência permanente no local onde tais serviços são prestados;
 - b) estejam recenseados no Município da Póvoa de Varzim;

4. O Município da Póvoa de Varzim deve proceder a uma ampla divulgação da existência dos tarifários especiais e implementar procedimentos simples de adesão por parte dos utilizadores finais elegíveis.

ARTIGO 6.º

TARIFÁRIO APLICÁVEL A INSTITUIÇÕES

1. Às instituições particulares de solidariedade social, pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, pessoas coletivas religiosas, associações sem fins lucrativos, autarquias locais e empresas municipais, aplicam-se as tarifas previstas para utilizadores finais domésticos.
2. No tocante ao abastecimento de água e ao saneamento de águas residuais serão aplicadas, ao consumo total do utilizador, as tarifas do segundo escalão.

ARTIGO 7.º

1. As tarifas de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos são estabelecidas com quatro casas decimais e apresentadas ao utilizador final com o número de casas decimais significativas para efeitos de cálculo.
2. Independentemente do número de casas decimais com que quaisquer cálculos parcelares sejam apresentados, o valor final da factura, com IVA incluído, será objecto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro e sempre em correspondência com as exigências do Decreto-Lei nº 57/2008, de 26 de Março.

CAPÍTULO II

TARIFÁRIO DE ABASTECIMENTO

ARTIGO 8.º

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. O tarifário de abastecimento compreende uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores.
2. Em virtude da aplicação das tarifas de abastecimento, o Município da Póvoa de Varzim fica obrigado a realizar as seguintes actividades, não as facturando de forma específica:
 - a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;
 - b) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de águas;
 - c) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - d) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da entidade gestora;
 - e) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

ARTIGO 9.º

INCIDÊNCIA

1. Estão sujeitos à tarifa fixa e à tarifa variável do serviço de abastecimento todos os utilizadores que mantenham contrato de fornecimento com o Município, sendo as tarifas devidas a partir do momento do início da efectiva prestação do serviço.
2. O abastecimento de água destinada ao combate directo a incêndios não deve estar sujeito a tarifa, devendo embora ser objecto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.
3. Nos contratos de abastecimento que titulem o fornecimento de água destinada, exclusivamente, a rega de espaços verdes, só são devidas as tarifas, fixa e variável, de abastecimento de água de utilizadores não-domésticos.

ARTIGO 10.º

UTILIZADORES DOMÉSTICOS – TARIFA FIXA

1. A tarifa fixa de abastecimento a utilizadores domésticos é devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e ser expressa em euros por cada trinta dias.
2. Aos utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

ARTIGO 11.º

UTILIZADORES DOMÉSTICOS – TARIFA VARIÁVEL

1. A tarifa variável do serviço de abastecimento a utilizadores domésticos é devida em função do volume de água fornecido durante o período objecto de facturação.
2. A tarifa variável do serviço é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 5;
 - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
 - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
 - d) 4.º escalão: superior a 25.
3. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
4. Os utilizadores domésticos devem poder requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, devendo ser aplicadas aos consumos desse contador